PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.223/2018

De 09 de fevereiro de 2018

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE
Edição N.º 17.911
Folha N.º 11
Em 10 / 02 / 2018

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER AUXÍLIO-MORADIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS MÉDICOS PARTICIPANTES DO "PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL" INSTITUIDO NO ÂMBITO DO "PROGRAMA MAIS MÉDICOS" E REVOGANDO A LEI MUNICIPAL NUMERO 1077/2014 E DA OUTRS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EVANDRO MARCELO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos participantes do "Projeto Mais Médicos para o Brasil" instituído no "Programa Mais Médicos" pela Medida Provisória nº 621, de 08 de julho de 2013 e, convertida na Lei nº 12.871/2013, Portaria 30 de Fevereiro 2014 do Ministério da Saúde e, na Portaria Interministerial nº 1.369/2013.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser repassado a título de Auxílio-Moradia será de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Parágrafo Segundo. O valor a ser repassado a título de Auxílio-alimentação R$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º. Os valores contidos nos parágrafos Primeiro e Segundo do Artigo anterior serão repassados ao profissional enquanto o mesmo estiver vinculado aos projetos contidos no *caput* do artigo 1º, atuando no município de Itaúna do Sul, desde que mantida a necessidade do benefício e, que haja disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 3º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes do Termo de Adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 5º. Os pagamentos dos recursos pecuniários previstas nesta Lei tem natureza indenizatória, não configurando, em hipótese alguma retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 6º. O médico participante perderá o direito à percepção dos recursos pecuniários nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

Parágrafo Único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação à Coordenação do Projeto.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (09/02/2018).

EVANDRO MARCELO DA SILVA
Prefeito Municipal